



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 311, de 13 de outubro de 2021

Altera a Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, que disciplina o parcelamento, a ocupação e o uso do solo no Município de Contagem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no §8º do art. 80 da Lei Orgânica do Município de Contagem, de 20 de março de 1990, e no §2º do art. 278 do Regimento Interno, aprovou e eu promulgo e faço publicar a seguinte Lei Complementar, objeto de sanção tácita da Prefeita Municipal,:

Art. 1º A Lei Complementar nº 295, de 30 de janeiro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 7º

.....

§ 2º Os parâmetros e critérios específicos de parcelamento, ocupação e uso do solo das Áreas Especiais preponderam sobre os do zoneamento, salvo a exceção prevista no § 9º do art. 15.” (NR)

“Art. 15.

.....

§ 9º Em loteamentos aprovados em data anterior à vigência desta Lei Complementar, situados na Área de Proteção de Mananciais (APM), a taxa de permeabilidade mínima será a estabelecida para o zoneamento, conforme o Anexo 6.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Contagem, 13 de outubro de 2021

Vereador JOSÉ ANTÔNIO PROCÓPIO DE ALEMEIDA

-1º Vice-Presidente-